



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.173**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, o apoio a eventos voltados à promoção da saúde pública;

**Considerando** a solicitação protocolizada junto ao serviço de protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 3109, em 29/04/2014;

**Considerando** que o evento a ser realizado tem por intuito promover a conscientização da população quanto aos males causados pelo tabagismo, através da realização da “Campanha de Promoção à Saúde”, em função do “Dia Mundial Sem Tabaco”, no dia 31/05/2014;

**Considerando** que o combate ao tabagismo constitui questão que envolve a saúde pública;

**Considerando** que compete ao Prefeito a decisão final sobre os requerimentos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à UNIMED de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.471.574/0001-79, com sede à Av. Antônio Junqueira de Souza, nº. 476, Centro, São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Dr. Gabriel Dias Pereira Filho, portador do CPF nº. 046.855.201-49, C.I. nº. MG-1.334.356, residente à Rua Mello Viana, nº. 556, Bairro Centro, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo parte da área fronteira ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior no dia 30/05/2014, no período das 08h00min às 12h00min, para realização da “Campanha de Promoção à Saúde”, em função do “Dia Mundial Sem Tabaco”.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, apurada sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2014.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.173**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de maio de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Pinto Teixeira**  
Secretário Municipal de Governo

**Mauro Guimarães Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde

**JSBN/als**